



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 189/2025

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Iara Bernardi.

Trata-se de PL que declara de Utilidade Pública o “IGESC – Instituto de Gestão Social e Cidadania”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foi atendido os seguintes requisitos constante na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se, que o IGESC, trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos, sob a forma de Associação Civil, sendo que o Ato Constitutivo, anexo, foi registrado no ano de 2011, face ao Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica, datada em 25.05.2011, **comprovando-se a personalidade jurídica a pelo menos 12 meses**; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Portfólio incluso relata as atividades do IGESC, **restando ser constatado *in loco* o atendimento ao Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015,** verificando se o IGESC está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias.

Verifica-se que não comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, pois, em conformidade com o Estatuto do IGESC, infra descrito, a Diretoria poderá ser remunerada:

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

h) Deliberar sobre a concessão de gratificações, ajuda de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos diretores;

Por fim, verifica-se que poderá ser verificado *in loco* a observância do Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade), face o constante no Estatuto do IGESC:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 3º - O IGESC é uma associação civil, beneficente e com atuação na assistência social, e que também desenvolve projetos nas áreas: educação e ensino; culturas, artes e esportes, saúde, trabalho e defesa/garantia de direitos; pesquisa científica e outros interesses sociais como parcerias e contratos de gestão ou termos de colaboração





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com o poder público nas esferas municipais, estaduais e federal e com empresas privadas.

Parágrafo único — Para atingir sua finalidade, o IGESC desenvolverá as atividades a seguir, sem prejuízo de outras não previstas neste estatuto social, desde que compatíveis com ele e a legislação vigente:

*a. Atender, gerir, operacionalizar, desenvolver, promover e/ou aplicar ações cooperativas com base nas áreas da assistência social, educação formal e informal, geração de renda, cultura, artes e esportes, visando o desenvolvimento humano e comunitário, **em especial voltados para jovens em situação de acolhimento e/ou baixa renda**, sejam elas realizadas por indivíduos, organizações e/ou comunidades; (g. n.)*

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei de Regência, não sendo atendido o Inciso III, do Artigo 1º, Lei nº 11.093, de 2015, **sendo, portanto, ilegal esta Proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de março de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003600320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 11/03/2025 14:18

Checksum: **F9EBE01C434501B07C2FB2F94967460979115866F0B0C83BD1BCBBB8500F8AB2**

